



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

GAB. VER. JOÃO PAULO NUNES MORAIS

*Realizado em 17/11/2025
15.50hs*
M. Alves
MARIA FRAZÃO DE ALVES
SECRETARIA DE CULTURA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Autoriza o acompanhamento de estudantes com deficiência por mãe, pai, responsável legal ou cuidador, no transporte escolar municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Conceição-PB, o acompanhamento de estudantes com deficiência no transporte escolar municipal por sua mãe, pai, responsável legal ou cuidador, **independentemente de comprovação adicional**, bastando a condição de pessoa com deficiência.

§1º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possua impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

§2º Incluem-se no âmbito desta Lei, de forma expressa e exemplificativa, os estudantes diagnosticados com **Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), esquizofrenia** e demais condições ou transtornos **de natureza psiquiátrica** que possam demandar acompanhamento durante o transporte escolar, respeitando-se a diversidade e a individualidade de cada aluno.

§3º A deficiência será comprovada mediante apresentação de laudo médico ou declaração de profissional de saúde ou educação que ateste a deficiência do acompanhado.

§4º A presença do acompanhante no transporte escolar não implicará qualquer espécie de remuneração ou vínculo com o Município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal é responsável por providenciar as medidas administrativas necessárias para garantir